LEI Nº 415, de 23 de abril de 1.969

(Institui o Brasão de Armas e a Bandeira Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituido o "Brasão de Armas do Município", de acôrdo com o modêlo integrante desta lei e com a seguinte descrição heráldica:

"Escudo samnitico encimado pela corôa mural de seis tôrres, de argente. Em capo de bláu, posto em abismo, um escudete palado de jalde e góles, tendo como timbre um leão rompante de jalde, apoiado em virol das côres do campo; mantel de jalde carregado de dois lírios entre-cruzados, ao natural. Como suportes, à dextra, uma cana de milho ao natural e a sinistra uma haste de arroz, também ao natural, entre-cruzados em ponta, sôbre as quais se sobrepõe um listél de góles, contendo em letras argentinas o topônimo "MORRO AGUDO", ladeado pelos milésimos "1.860 e 1.935".

Artigo 2º - A reprodução do brasão instituído pela presente lei obedecerá às normas a serem estabelecidas por decreto, respeitados o seu uso e proporcionalidade.

Artigo 3º - Os papéis oficiais dos órgãos administrativos municipais reproduzirão o brasão de armas do Município, em caráter obrigatório, reputando-se nulos e de nenhum efeito aquêles que contrariar o disposto nesta lei.

Artigo 4º - Fica instituida a "Bandeira do Município" de acôrdo com o modêlo integrante desta lei e com a seguinte descrição heráldica:

"Bandeira esquartelada em cruz, sendo os quartéis de azul constituídos por quatro faixas amarelas, carregadas de sôbre faixas vermelhas, dispostas duas a duas nos sentidos horizontal e vertical, que partem dos vértices de um losango amarelo central onde o Brasão Municipal é aplicado".

Parágrafo Único - A reprodução da Bandeira Municipal instituída por êste artigo, em confecções ou impressos, obedecerá às normas a serem estabelecidas por decreto, respeitados o seu uso e proporcionalidade.

Artigo 5º - Fica instituida a "Ordem do Brasão Municipal", honraria a ser outorgada a cidadãos que, independente de atuação política, hajam prestado atos ou serviços de relevante significado na vida municipal.

§ 1º - A comenda que trata êste artigo será outorgada mediante resolução aprovada pela Câmara Municipal e votada por dois terços (2/3) dos seus componentes.

§ 2º - A comenda de que trata êste artigo será constituida de uma medalha do Brasão Municipal fundida em ouro e prata, fixada em lapela com as côres municipais, e entregue = em sessão solene da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da = sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, aos 23 de abril de 1.969.

MANOEL MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Diretoria do Serviço de Administração data supra.

AIR RODRIGUES DE CASTRO
Responsável pelo Expediente